



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000408983**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0002326-26.2025.8.26.0496, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante REGINALDO DONIZETI DOS REIS, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **CONHECERAM e DERAM PROVIMENTO ao agravo interposto. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FERNANDO SIMÃO (Presidente), MENS DE MELLO E IVANA DAVID.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

**FERNANDO SIMÃO**  
**Relator(a)**  
Assinatura Eletrônica

**VOTO nº 42.168**

**AGRAVO EM EXECUÇÃO nº 0002326-26.2025.8.26.0496**

**COMARCA: Ribeirão Preto – DEECRIM DA 6ª RAJ**

**Agravante: REGINALDO DONIZETI DOS REIS**

**Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO**

EMENTA: Direito Penal. Agravo em Execução. Remição de Pena. Aprovação no ENCCEJA. Recurso provido.

I. Caso em Exame

1. Reginaldo Donizeti dos Reis interpôs agravo contra decisão que indeferiu o pedido de remição de pena pela aprovação no exame do ENCCEJA. O agravante busca a remição da pena com base na aprovação no referido exame.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se a aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos (ENCCEJA) justifica a remição de pena, conforme previsto na Recomendação nº 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça e na Lei de Execução Penal.

III. Razões de Decidir

3. A Recomendação nº 44/2013 do CNJ estabelece que a aprovação no ENCCEJA pode ser utilizada para remição de pena, considerando 50% da carga horária legalmente definida para o nível de ensino concluído.

4. A jurisprudência da 7ª Câmara de Direito Criminal do TJSP tem reconhecido a aplicabilidade da remição de pena pela aprovação no ENCCEJA, conforme demonstrado em precedentes citados.

IV. Dispositivo e Tese

5. Agravo interposto conhecido e provido. Determinada a remição de pena do agravante, com acréscimo de 1/3, pela conclusão do ensino fundamental, conforme art. 126, § 1º, inciso I e § 5º, da Lei de Execução Penal.

Tese de julgamento: 1. A aprovação no ENCCEJA justifica a remição de pena, conforme regulamentação do CNJ e jurisprudência consolidada. 2. A remição deve considerar 50% da carga horária definida para o nível de ensino concluído.

Legislação Citada:

Lei de Execução Penal (LEP), art. 126, § 1º, inciso I, § 5º.

Jurisprudência Citada:

TJSP, Agravo de Execução Penal  
0001661-20.2019.8.26.0496, Rel. Des. Alberto Anderson  
Filho, 7ª Câmara de Direito Criminal, j. 02/09/2019.

TJSP, Agravo de Execução Penal  
0000019-30.2020.8.26.0026, Rel. Des. Eduardo Abdalla, 7ª  
Câmara de Direito Criminal, j. 29/04/2020.

Trata-se de agravo em execução interposto por **REGINALDO DONIZETI DOS REIS**, contra a r. decisão de fls. 18/19, que indeferiu o pedido de remição de pena pela aprovação no exame do ENCCEJA.

Pretende a agravante, em síntese, a remição da pena em razão da aprovação no exame do ENCCEJA (fls. 01/14).

Contrariado o recurso (fls. 26/29) e mantida a r. decisão (fls. 30), manifestou-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça pelo não provimento do presente agravo (fls. 44/48).

**É o relatório.**

O recurso comporta provimento.

De fato, a remição pela aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos (ENCCEJA) foi acatada e regulamentada pela Recomendação nº 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece parâmetros para o incentivo e a

aplicação da remição de penas pelo estudo e pela leitura na rotina das execuções criminais, com a finalidade de auxiliar no processo ressocializador dos sentenciados.

Em seu art. 1º, inciso IV, determinou que: *“na hipótese de o apenado não estar, circunstancialmente, vinculado a atividades regulares de ensino no interior do estabelecimento penal e realizar estudos por conta própria, ou com simples acompanhamento pedagógico, logrando, com isso, obter aprovação nos exames nacionais que certificam a conclusão do ensino fundamental Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou médio Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), a fim de se dar plena aplicação ao disposto no § 5º do art. 126 da LEP (Lei n. 7.210/84), considerar, como base de cálculo para fins de cômputo das horas, visando à remição da pena pelo estudo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino [fundamental ou médio - art. 4º, incisos II, III e seu parágrafo único, todos da Resolução n. 03/2010, do CNE, isto é, 1600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais do ensino fundamental e 1200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio”*.

Portanto, a benesse é cabível, tanto que esta C. 7ª Câmara de Direito Criminal tem entendido pela sua aplicabilidade:

AGRAVO EM EXECUÇÃO – Aprovação no ENCCEJA – Remição – Recomendação n.º 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça – Art. 1º, IV – Recomendação para que os Tribunais interpretem o art. 126, § 1º, I e § 5º, da LEP, pela viabilidade de remição da pena pela tão só aprovação em exame certificador de conclusão do ensino médio – Certificado e informação da

Secretaria da Educação comprovando a conclusão do ensino médio por parte do sentenciado, aprovado no ENCCEJA – Consideração de 1.200 horas estudadas – Divisão por 12, nos termos do art. 126, § 1º, I, da LEP – 100 dias a remir também acrescidos nos termos do art. 126, § 5º, da LEP, à vista da conclusão do ensino médio – 133 dias a remir – Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Execução Penal 0001661-20.2019.8.26.0496; Relator: Des. Alberto Anderson Filho; 7ª Câmara de Direito Criminal; Data do Julgamento: 02/09/2019; Data de Registro: 02/09/2019)

AGRAVO EM EXECUÇÃO. REMIÇÃO DE PENA. Conclusão do ensino médio devidamente comprovado, pela aprovação na prova do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - "ENCCEJA". Possibilidade, consoante a Resolução nº 44 do CNJ. Parece da PGJ nesse sentido. Provimento. (TJSP; Agravo de Execução Penal 0000019-30.2020.8.26.0026; Relator: Des. Eduardo Abdalla; 7ª Câmara de Direito Criminal; Data do Julgamento: 29/04/2020; Data de Registro: 29/04/2020)

E, de acordo com o certificado de fls. 17, emitido pela Secretaria de Estado da Educação, o agravado foi aprovado no ENCCEJA, considerando-se concluído o ensino fundamental.

Destarte, tendo sido aprovada no Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos (ENCCEJA), nos termos do regramento próprio, de rigor a remição de penas, com o acréscimo de 1/3 (um terço), vez que concluído o ensino fundamental, conforme art. 126, § 1º, inciso I e § 5º, da Lei de Execução Penal.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, pelo meu voto, **CONHEÇO** e **DOU PROVIMENTO** ao agravo interposto.

**FERNANDO SIMÃO**

**Relator**